LEI Nº 712, DE 24 DE MAIO DE 1.993 .

"DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - PARA A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÀGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS".

JOÃO MAGNO CHICARINO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal por interesse público, autorizado a promover, por Decreto, a rescisão do Contrato de Concessão, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP -, autorizado pela Lei nº 416, de 15 de março de 1.985.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão, a que se refere este artigo, ocorrerá por via administrativa, amigável ou judicial, a critério do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - A indenização devida à SABESP, será quitada, após levantamento, em até 25 (vinte cinco) a

nos, como preceitua o artigo 293, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 416, de 15 de março de 1.985.

Lavrinhas, 24 de maio de 1.993 .

JOÃO MAGNO CHICARINO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura.Data Supra.

MARIZA BASTOS SOARES
ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO